

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA
INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 543/2020
TERCEIROS
ISSN: 2965-5145



SANTA LUZIA - MA :: DIÁRIO OFICIAL - TERCEIROS - VOL. 4 - Nº 868 / 2024 :: SEGUNDA, 25 DE NOVEMBRO DE 2024 :: PÁGINA 1 DE 11

Sumário

Regimento Interno do Conselho Municipal dos Diretos do Idoso.....	1
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDCA DE SANTA LUZIA - MARANHÃO.....	9

Regimento Interno do Conselho Municipal dos Diretos do Idoso.

Regimento Interno do Conselho Municipal dos Diretos do Idoso

CAPÍTULO I

NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, com sede e foro na cidade de Santa Luzia - MA, órgão superior de natureza e deliberação colegiada, permanente, paritário e deliberativo, criado pela Lei Nº 567, de 07 de junho de 2022, reger-se-á pelo presente Regimento Interno, na conformidade com a legislação vigente, tendo as seguintes finalidades:

- I – supervisionar e avaliar a Política Nacional, Estadual e Municipal do Idoso, e do Estatuto do Idoso;
- II – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Nacional do Idoso;
- III – acompanhar a implementação da Política Nacional do Idoso e do Estatuto do Idoso, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e nos Municípios;
- IV – estimular e apoiar tecnicamente a criação de redes de atenção à pessoa idosa entre municípios vizinhos;
- V – propiciar assessoramento a órgãos e instituições governamentais e não governamentais, no sentido de tornar efetiva a aplicação dos princípios e diretrizes estabelecidas no Estatuto do Idoso;
- VI – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

VII – zelar pela implementação dos instrumentos internacionais relativos ao envelhecimento das pessoas, dos quais o Brasil seja signatário; e também zelar pela implementação dos instrumentos nacionais e estaduais;

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI é composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, sendo 06 (seis) representantes governamentais e 06 (seis) representantes da sociedade civil, assim definidos:

I - Um representante e respectivo suplente de uma das seguintes secretarias ou similares: Assistência Social; da Saúde; da Educação; da Cultura; do Esporte e Lazer; da Agricultura.

§ 1º. Os titulares e suplentes dos órgãos governamentais serão indicados, pelos Secretários Municipais.

II – Um representante e respectivo suplente de cada um dos seguintes segmentos representantes da sociedade civil atuantes no campo da defesa ou da promoção dos direitos da pessoa idosa:

- a) organizações que desenvolvam ações nas diversas áreas de atendimento ao idoso;
- b) organizações de idosos de entidades civis constituídas;
- c) organizações de entidades que represente usuários da zona rural;

§ 2º Considera-se organização da sociedade civil, a entidade de direito privado sem fins lucrativos, de interesse e/ou de

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e52c63ae7f59c6303ff45914e7887c0843ed5c4f

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



utilidade pública que tenha atuação no âmbito municipal com no mínimo 02 (dois) anos de funcionamento.

§ 3º Os 06 (seis) representantes das organizações da sociedade civil serão escolhidos por meio de votação.

§ 4º A eleição para a escolha das organizações da sociedade civil será convocada pelo CMDI por meio de edital, publicado no Diário Oficial do Município 30 (trinta) dias antes do final do mandato.

§ 5º As organizações eleitas indicarão os membros titulares e suplentes que comporão o Conselho.

§ 6º A eleição dos representantes será realizada pelo menos 30 dias, antes do final do mandato.

§ 7º O processo eleitoral será acompanhado por um representante do Ministério Público, indicado para esse fim.

Art. 3º Os membros do CMDI terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 4º As entidades governamentais e não governamentais não poderão destituir seus representantes, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada do Colegiado. Comunicando o fato por escrito à presidência do CMDI.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I

Da Organização

Art. 5º O CMDI tem a seguinte organização:

I – Assembleia Geral;

II – Comissões Permanentes.

§ 1º As Comissões Permanentes e Grupos Temáticos, de natureza técnica, serão constituídas com caráter permanente e transitório, com a finalidade de subsidiar as tomadas de decisão do CMDI no cumprimento de suas competências.

§ 2º Ficam instituídas as seguintes Comissões Permanentes:

- a) Comissão de Políticas Públicas (identificar, avaliar, acompanhar e analisar todas as políticas direcionadas a população idosa, a serem aprovadas pelo CMDI);
- b) Comissão de Normas (avaliar, acompanhar e analisar normas para aprovação no CMDI;
- c) Comissão de Comunicação Social; e
- d) Comissão de Orçamento e Financiamento.

§ 3º As Comissões de caráter transitório serão constituídas pelo CMDI com tarefas e prazos determinados.

§ 4º Os Grupos Temáticos poderão ser compostos por profissionais de áreas afins, dela participando no mínimo 01 (um) Conselheiro, quando for necessário emitir parecer para temas específicos.

Art. 6º O CMDI tem a seguinte estrutura operacional:

I - Presidência;

II - Secretaria Executiva.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 7º A Assembleia Geral do CMDI reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses, em sua sede, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º As datas de realização das reuniões ordinárias do CMDI serão estabelecidas em cronograma anual e sua duração será a julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento, em data e hora a serem deliberadas pela Assembleia.

§ 2º As reuniões serão públicas, salvo prévia deliberação em contrário da Assembleia.

§ 3º As Assembleias extraordinárias do CMDI deverão ser convocadas com o mínimo de 02 (dois) dias de antecedência.

Art. 8º Sempre que julgar relevante o Presidente do CMDI poderá convidar e dar direito a voz nas reuniões ordinárias e extraordinárias a profissionais de reconhecida competência, bem como entidades ou pessoas previamente agendadas.

Art. 9º A Assembleia Geral somente poderá deliberar quando houver o quórum mínimo de metade mais um.

§ 1º. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 2º. Serão necessários 2/3 dois terços dos membros efetivos para deliberar sobre alterações do Regimento Interno.

§ 3º As deliberações da Assembleia Geral serão anotadas com contagem de votos a favor, votos contra e abstenções mencionadas em ata.

Art. 10. No caso de faltas e impedimentos do Presidente assume o Vice-Presidente e na ausência de ambos, assumirá o Conselheiro mais idoso.

Art. 11. Os trabalhos da Assembleia Geral terão a seguinte sequência:

- a) verificação de quórum para instalação do colegiado;
- b) leitura, votação aprovação e assinatura da Ata da reunião anterior;
- c) apresentação, discussão e votação das matérias;



d) comunicações breves e franqueamento da palavra;

§ 1º Em caso de urgência ou de relevância, a Assembleia do CMDI, por voto de maioria simples poderá alterar a pauta da Reunião;

§ 2º Os pontos de pauta não apreciados serão remetidos à reunião subsequentes, devendo os mesmos ser obrigatoriamente votados no prazo máximo de duas reuniões;

§ 3º A cada reunião será lavrada uma ata, a ser publicada no DOM, onde conste a exposição sucinta dos trabalhos, decisões, deliberações e resoluções.

§ 4º É facultado à Assembleia Geral do CMDI solicitar oficialmente reexame de qualquer resolução normativa exarada em reunião anterior;

§ 5º Os assuntos urgentes, não apreciados pelas Comissões Temáticas, serão examinados pela Assembleia Geral;

Art. 12. O Conselheiro titular ou suplente, este quando convocado, que faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas ou não, sem justificativa, perderá o mandato, devendo o fato ser comunicado ao Ministro da respectiva área ou à entidade que representa, conforme o caso, para a designação de outro Conselheiro.

§ 1º A justificativa de ausência de Conselheiros, para ter validade, deverá ser apresentada à Secretaria Executiva do CMDI com 02 (dois) dias úteis de antecedência, salvo motivo de força maior.

§ 2º Caso o Conselheiro venha faltar a Assembleia por motivo de força maior deverá comunicar à Secretaria Executiva do CMDI até 02 (dois) dias úteis após a reunião.

§ 3º Na impossibilidade da participação do titular, deverá comparecer à reunião o suplente designado oficialmente.

Art. 13. A pauta das reuniões ordinárias será encaminhada aos Conselheiros com antecedência mínima de 02 (dois) dias para conhecimento e aprovação.

Art. 14. As atas, depois de aprovadas, serão publicadas, em resumo, no Diário Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 15. As Comissões Permanentes e Grupo Temáticos têm por finalidade subsidiar as tomadas de decisões do Conselho no cumprimento de suas competências.

§ 1º As Comissões Temáticas terão seu funcionamento regulamentado por Resolução do CMDI.

§ 2º As Comissões Permanente e Grupos Temáticos são constituídas por Conselheiros Titulares e/ou Suplentes e por profissionais de reconhecida competência.

§ 3º As Comissões Permanentes e Grupos Temáticos terão 01 (um) Coordenador escolhido entre os Conselheiros.

Art. 16. As Comissões poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgãos públicos, empresa privada e de organizações da sociedade civil, para comparecer às reuniões das Comissões com o intuito de subsidiar, assessorar e prestar informações sobre assuntos de interesse, desde que aprovado pelo Presidente do CMDI.

Art. 17. As Comissões deverão se reunir, quando necessário, no dia anterior à data de realização da Assembleia Geral para tratar de assuntos de sua competência e apresentar os resultados na Assembleia do CMDI.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 18. Cabe à Assembleia Geral:

I – Eleger, entre seus membros, o Presidente e o Vice-presidente mediante votação;

II – analisar e deliberar sobre assuntos encaminhados a sua apreciação;

III – apreciar e recomendar procedimentos necessários à implantação e implementação da Política Nacional do Idoso, do Estatuto do Idoso, e as outras políticas que tenham o idoso como objeto;

IV – criar, implantar e manter ações sistematizadas de avaliação dos resultados das ações municipais relativas à pessoa idosa;

V – apreciar o Plano de Ação Anual das Secretarias no que tange a Política Nacional do Idoso e ao Estatuto do Idoso, realizando fiscalização junto aos órgãos competentes;

VI – criar e dissolver comissões permanentes e grupos temáticos, estabelecendo suas respectivas competências, composição, funcionamento e prazo de duração;

VII – solicitar aos órgãos da administração pública, a entidades privadas, aos Conselhos Setoriais e as organizações da sociedade civil informações, estudos e pareceres sobre assuntos de interesse da pessoa idosa;

VIII – tornar público os resultados de todas as ações do CMDI;

IX – apreciar e aprovar o relatório anual do CMDI;

X – apresentar às autoridades competentes, denúncias, relatórios, documentos e qualquer matéria referente a violação dos direitos da pessoa idosa, para apuração de responsabilidades;

XI – apreciar, aprovar e deliberar pareceres, relatórios e demais trabalhos técnicos desenvolvidos pelas comissões;



XII – elaborar e aprovar o Regulamento de Eleição do CMDI, bem como ultimar providências para a convocação e realização do processo eleitoral;

XIII. – Propor e apoiar ações de mobilização governamental e não governamental para o financiamento de políticas públicas voltadas para a pessoa idosa.

XIV. – Fiscalizar a atuação das organizações governamentais e não governamentais no cumprimento do Estatuto do Idoso.

XV. – Aprovar e modificar o Regimento Interno do CMDI.

Seção II

Dos Conselheiros

Art. 19. São atribuições dos Conselheiros:

I – analisar, propor, e votar assuntos apresentados em Assembleia;

II – aprovar as atas das reuniões;

III – solicitar informações e esclarecimentos à Presidência, às Comissões Temáticas, e a Secretaria Executiva, em questões de interesses do CMDI;

IV – solicitar reexame de Resolução aprovada em reunião anterior, quando

esta contiver imprecisões ou inadequações;

V – elaborar e apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;

VI – participar, de acordo com o nível de interesse e conhecimento, das Comissões Permanentes de caráter permanente ou transitória com direito a voto;

VII – executar atividades que lhes forem atribuídas pela Assembleia Geral ou pelo Presidente;

VIII – proferir declarações de voto solicitando inclusão em ata, caso julgue necessário;

IX – propor a criação e dissolução de Comissões Permanentes e Grupos Temáticos de acordo com as necessidades e demandas advindas da população idosa em consonância com as diretrizes estabelecidas no Estatuto do Idoso;

X – justificar formalmente junto ao CMDI a impossibilidade de comparecimento à Assembleia;

XI – representar o CMDI em eventos por designação do Presidente;

Parágrafo único. Os membros suplentes presentes na Assembleia terão direito a voz e também a voto quando em substituição ao titular.

Seção III

Das Comissões

Art. 20. Serão criadas, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, Comissões Temáticas, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, de caráter permanente ou temporário, formadas por membros titulares, suplentes e convidados.

§ 1º. As Comissões serão compostas de 01 (um) Presidente, 01 (um) Relator e mais 02 (dois) Membros, tendo as funções de elaborar estudos, emitir pareceres e propor políticas específicas no âmbito de sua competência, submetendo suas conclusões à apreciação e deliberação da Plenária do Conselho;

§ 2º. O Presidente, o Relator e demais Membros das Comissões serão escolhidos internamente pelos respectivos membros;

§ 3º. A área de abrangência, a estrutura organizacional e o funcionamento das Comissões Temporárias serão estabelecidos em resolução aprovada pelo Plenário;

§ 4º. As Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinariamente, no mínimo 01 (uma) vez por mês, mediante calendário anual previamente enviado a todos os Conselheiros;

§ 5º. As Comissões Permanentes terão regimento e calendário próprio e suas conclusões serão registradas em ata para arquivo na Secretaria do Conselho;

§ 6º. As Comissões reunir-se-ão extraordinariamente sempre que necessário, podendo requerer junto à Presidência a convocação de reunião extraordinária da Plenária do Conselho para deliberação acerca de assuntos urgentes relacionados à sua área de atuação.

Art. 21. São 03 (três) as Comissões Permanentes, assim designadas:

a) Comissão de Políticas Básicas e Garantias de Direitos;

b) Comissão de Comunicação, Articulação e Mobilização;

c) Comissão de Orçamento e de Gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

a) Art. 22. Compete à Comissão Permanente de Políticas Básicas e Garantias de Direitos:

b) Formular propostas ao Plano Anual de Políticas de promoção, defesa e garantia dos direitos das pessoas idosas e submetê-las à apreciação e deliberação da Plenária do Conselho, de acordo com o calendário de evolução do orçamento do município;

c) Elaborar, encaminhar e acompanhar anteprojetos de lei relativos à promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa no município;

d) Elaborar pesquisas, estudos e pareceres em colaboração com outras Comissões, para identificação dos



focos sociais que demandam ação do Conselho e submetê-los à apreciação da Plenária;

e) Acompanhar as ações governamentais e não governamentais que se destinam à promoção, proteção, atendimento e defesa dos direitos da pessoa idosa, no âmbito do município;

f) Encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes denúncias de todas as formas de negligência, discriminação, exclusão, exploração, omissão e qualquer tipo de violência contra idosos para execução das medidas necessárias;

g) Inspeccionar, em caráter extraordinário, organismos governamentais e instituições não governamentais, quando deliberada em plenário a necessidade de verificação da adequação do atendimento;

h) Demais incumbências previstas em resoluções expedidas pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

Art. 23. Compete à Comissão Permanente de Comunicação, Articulação e Mobilização;

a) Divulgar o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e sua atuação na política de atendimento à pessoa idosa, bem como as disposições do Estatuto do Idoso, através de canais de comunicação;

b) Esclarecer a população acerca do papel dos órgãos de defesa dos direitos da pessoa idosa com atuação no município;

c) Encaminhar, para devida publicação, as resoluções, deliberações e editais expedidos pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

d) Elaborar e encaminhar, para imprensa local, as comunicações e propostas de pauta de reportagem que a Plenária do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso entender pertinentes, com ênfase para as datas comemorativas alusivas à área da pessoa idosa;

e) Divulgar, no âmbito interno e externo ao Conselho as alterações legislativas e matérias relativas à temática da pessoa idosa;

f) Manter contato permanente com todas as entidades não governamentais com atuação na área da pessoa idosa no âmbito do município, sejam ou não integrantes do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, assim como com os demais Conselhos Setoriais e órgãos públicos que integram a “Rede Municipal de Proteção aos Direitos da Pessoa Idosa”;

g) Desenvolver, em especial junto à comunidade e mídia local, campanhas de mobilização e conscientização acerca dos direitos da pessoa idosa e da comunidade em geral.

Art. 24. Compete à Comissão de Orçamento e de Gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

a) Propor política de captação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

b) Analisar e emitir parecer aos processos de solicitação de verba encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, de acordo com a política estabelecida;

c) Propor formas e meios de captação de recursos através de campanhas de incentivo às doações para pessoas físicas ou jurídicas de acordo com a legislação vigente;

d) Manter o Conselho informado sobre a situação orçamentária e financeira do Fundo, elaborando demonstrativos de acompanhamento e avaliação dos recursos;

e) Publicar, a cada trimestre, relatório relativo à captação e aplicação de recursos do Fundo, assim como a prestação de contas respectiva, nos moldes do previsto nos arts. 1º e 48 da Lei Complementar nº 101/2000;

f) Elaborar o Plano de Aplicação dos recursos captados pelo Fundo, de acordo com o Plano de Ação e com a política de atendimento estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

g) Acompanhar todo o processo de elaboração, discussão e execução das Leis Orçamentárias Municipais (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) pelos Poderes Executivo e Legislativo locais, informando ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso eventuais problemas detectados.

Seção IV

Do Presidente

Art. 25. São atribuições do Presidente: dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CMDI, e, especificamente:

I – convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

II – submeter à votação as matérias a serem decididas pela Assembleia, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;

III – submeter à apreciação da Assembleia o Relatório Anual do CMDI;

IV – cumprir e fazer cumprir as resoluções do CMDI;

V – propor a criação e dissolução de Comissões Temáticas, conforme a necessidade;



VI – nomear Conselheiro para participar das Comissões Temáticas, bem como seus respectivos integrantes;

VII – encaminhar aos órgãos públicos da administração direta e indireta, estudos, pareceres ou decisões do CMDI, objetivando assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas idosas.

VIII – representar o CMDI perante a sociedade e os órgãos do Poder Público em todas as esferas governamentais;

IX – solicitar apoio técnico e administrativo à Secretaria Municipal de Assistência Social (preferencialmente coordenadoria ou secretaria de Direitos Humanos Municipal), no que diz respeito a pessoal, material, estrutura e equipamentos para o funcionamento do CMDI;

X – atribuir aos conselheiros, sempre que julgar necessário, tarefas específicas delegando funções de representação do CMDI;

XI – aprovar e encaminhar assuntos de caráter administrativo “ad referendum” da Assembleia Geral, exceto aqueles de natureza técnico e finalístico do CMDI.

Parágrafo único. O Presidente terá direito a voto nominal e de qualidade.

Seção V

Da Secretaria Executiva

Art. 26. Os serviços de Secretaria Executiva do CMDI, serão proporcionados pela Secretaria Municipal (preferencialmente coordenadoria ou secretaria de Direitos Humanos Municipal)

Art. 27. À Secretaria Executiva do CMDI compete:

I – prestar suporte administrativo necessário para o pleno funcionamento do CMI;

II – convocar por determinação do Presidente os Conselheiros para reuniões ordinárias e extraordinárias, encaminhando matéria para ser apreciada, com antecedência mínima de uma semana;

III – preparar e encaminhar para publicação as atas de reuniões do Conselho após aprovação dos conselheiros;

IV – convocar o suplente, após o conselheiro titular oficializar a comunicação do seu não comparecimento à reunião programada;

V – elaborar informações, notas técnicas, relatórios e exercer outras atribuições designadas pelo Presidente do CMDI.

VI – preparar, antecipadamente, as reuniões da Assembleia do Conselho, tomando as providências necessárias para a sua realização.

VII – promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da sociedade, em assuntos que tratam a questão do envelhecimento, processando e fornecendo relatórios aos conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências regimentais;

VIII – manter o cadastro atualizado dos Serviços Governamentais Municipais e Organizações da Sociedade Civil que tratam da questão do idoso;

IX – acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e qualquer ato do Conselho, informando os procedimentos e resultados aos conselheiros;

X – apoiar as Comissões Temáticas, de forma a agilizar técnica e operacionalmente os seus trabalhos no âmbito do CMDI.

Seção VI

Da análise e do registro das entidades de atendimento e dos programas por elas executados:

Art. 28. Na forma do disposto nos arts. 48, parágrafo único da Lei nº 10.741/03, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso efetuar o registro:

a. Das entidades não governamentais sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a idosos e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art. 47 da Lei 10.741/03;

b. Dos programas de assistência ao idoso, em execução por entidades governamentais ou não governamentais;

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, realizará periodicamente, a cada 02 (dois) anos, o cadastramento das entidades e dos programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de atendimento traçada.

Art. 29. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, por meio de resolução própria, indicará a relação de documentos a ser fornecida pela entidade para fins de registro ou manutenção deste, da qual deverá constar, no mínimo:

a. Documentos comprobatórios de sua regular constituição como pessoa jurídica, estatuto e ata registrados, com indicação de seu CNPJ;

b. Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;



c. Relação nominal e documentos comprobatórios da identidade e idoneidade de seus dirigentes e funcionários;

d. Documentos comprobatórios da habilitação profissional de seus dirigentes e funcionários;

e. Atestados, fornecidos pelo Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária ou órgãos públicos equivalentes, relativos às condições de segurança, higiene e salubridade;

f. Descrição detalhada da proposta de atendimento e do programa que se pretende executar, com sua fundamentação técnica, metodologia e forma de articulação com outros programas e serviços já em execução;

g. Relatório das atividades desenvolvidas no período anterior ao recadastramento, com a respectiva documentação comprobatória;

h. Prestação de contas dos recursos recebidos nos 02 (dois) anos anteriores ou desde o último recadastramento, com a indicação da fonte de receita e forma de despesa;

Art. 30. Quando do registro ou recadastramento, o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, por intermédio de comissão própria criada para este fim, na forma do disposto neste Regimento Interno, e com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, avaliará a adequação da entidade e/ou do programa, às normas e princípios estatutários, bem como a outros requisitos específicos que venha a exigir, via resolução própria.

§ 1º. Será negado registro à entidade

a. não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

b. não apresente plano de trabalho compatível com os princípios que regem os direitos da Pessoa Idosa;

c. esteja irregularmente constituída;

d. tenha em seus quadros pessoas inidôneas;

e. não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, em todos os níveis.

§ 2º. Será negado registro ao programa que não respeite os princípios estabelecidos pela Lei nº 10.741/03 e/ou seja incompatível com a política de atendimento traçada pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

§ 3º. Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser a qualquer momento cassado o registro originalmente concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato ao Ministério Público.

Art. 31. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso efetuará recomendações visando a adequação dos programas de atendimento desenvolvidos por entidades não governamentais, assim como sua necessária articulação com a “Rede de Proteção à Pessoa Idosa” existente no município, concedendo prazo razoável para sua efetiva e integral implementação.

Parágrafo único. Vencido o prazo sem que a entidade tenha efetuado a adequação e articulação referidas no caput deste dispositivo, o registro da entidade será indeferido ou cassado, comunicando-se o fato ao Ministério Público.

Art. 32. As resoluções relativas à adequação e articulação de programas de atendimento desenvolvidos por entidades governamentais serão encaminhadas diretamente ao Chefe do Executivo Municipal, com cópia ao órgão responsável pela execução do programa respectivo, para sua imediata implementação.

Art. 33. Sendo constatado que alguma entidade ou programa estejam atendendo pessoas idosas sem o devido registro no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, o fato será levado ao conhecimento do Ministério Público, para a tomada das medidas cabíveis.

Art. 34. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso expedirá resolução própria dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação aos órgãos competente.

SEÇÃO VI

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 35. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, realizará, a cada biênio, uma Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, destinada a realizar um debate ampliado, assim como conscientizar e mobilizar a população na busca de soluções concretas para os problemas que afligem a população idosa.

§ 1º. A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa contará com regimento próprio, podendo seguir a temática e os parâmetros traçados pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa;

§ 2º. Os resultados da Conferência servirão de referencial para atuação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa no biênio subsequente, devendo ser estabelecido um cronograma para implementação e adequação das políticas, programas e serviços públicos nela aprovados.

CAPÍTULO V

DO PLANEJAMENTO E DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS

SEÇÃO I

DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e52c63ae7f59c6303ff45914e7887c0843ed5c4f

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 36. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, com base nas informações colhidas durante a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, assim como junto ao Ministério Público, Poder Judiciário, entidades de atendimento à pessoa idosa com atuação no município e outras fontes, efetuará o planejamento das ações a serem desenvolvidas ao longo do ano, visando, dentre outras:

I. Relacionar e enumerar, pela ordem de gravidade, as maiores demandas e deficiências estruturais existentes no município, no que diz respeito a serviços públicos e programas de atendimento à população idosa local, bem como suas respectivas famílias;

II. Estabelecer as prioridades a serem atendidas a curto, médio e longo prazos, deliberando no sentido da implementação de políticas públicas específicas para solucionar, de maneira efetiva, os problemas detectados, zelando para que as propostas de leis orçamentárias municipais incorporem o teor de tais deliberações, com a previsão dos recursos necessários para sua execução;

III. Apresentar e aprovar o calendário de atividades, contemplando as datas de realização das reuniões ordinárias, datas comemorativas relacionadas à área das pessoas idosas, conferência municipal dos direitos da pessoa idosa etc.

§ 1º. As propostas aprovadas durante a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão atendidas em caráter prioritário, de acordo com o cronograma a ser estabelecido; § 2º. Para o desempenho das atividades relacionadas neste dispositivo, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Santa Luzia contará com o apoio dos órgãos encarregados dos setores de planejamento e finanças do município.

SEÇÃO II

DA OTIMIZAÇÃO DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO DISPONÍVEL NO MUNICÍPIO

Art. 37. Sempre que necessário, com base nas informações relativas acerca das demandas e deficiências existentes, o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Santa Luzia, poderá decidir, em caráter emergencial, pelo reordenamento dos programas e serviços desenvolvidos por entidades governamentais, de modo venham a otimizar os recursos humanos e materiais disponíveis para também atender demandas ainda a descoberto ou para as quais a estrutura ou rede de atendimento existente ainda se mostre deficitária.

SEÇÃO III

DA PARTICIPAÇÃO NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO EXECUTIVO

Art. 38. A cada ano o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso deverá elaborar seu Plano de Ação, contendo as estratégias, ações de governo e programas de atendimento

a serem implementados, mantidos e/ou suprimidos pelo município, que deverão ser devidamente publicados e encaminhados para inclusão, no momento oportuno, nas propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, elaborados pelo Executivo;

§ 1º. Cabe à administração pública local, por intermédio do órgão encarregado do setor de planejamento e sob a estrita fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, incorporar as metas definidas no Plano de Ação Anual referido no caput deste dispositivo na previsão orçamentária dos diversos órgãos e setores responsáveis por sua posterior execução, a ser incluída na Proposta de Lei Orçamentária Anual, respeitado seu caráter prioritário;

§ 2º. Quando do encaminhamento das propostas de leis orçamentárias ao Poder Legislativo, o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso solicitará à Presidência da Câmara Municipal a relação de emendas sugeridas que digam respeito à pessoa idosa até o prazo final de apresentação das mesmas;

§ 3º. Comissão Permanente de Orçamento ficará encarregada de acompanhar todo processo de elaboração, discussão, aprovação e execução orçamentária, devendo efetuar ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Santa Luzia, em conjunto com os órgãos públicos encarregados do planejamento e finanças do ente federado ao qual estiver aquele vinculado, exposição bimestral que permita avaliar, continuamente, a efetiva implementação da política de atendimento e defesa da pessoa idosa.

§ 4º. Procedimento similar será adotado quando da elaboração, pelo Executivo Municipal, da proposta de Plano Orçamentário Plurianual.

Art. 39. Caso as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso não sejam incorporadas às propostas de leis orçamentárias e/ou executadas ao tempo e modo devidos, o Presidente do Conselho fará imediata comunicação do fato ao Ministério Público, sem embargo de outras providências administrativas e judiciais a serem tomadas.

SEÇÃO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 40. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, a manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, criado pela Lei Municipal nº 567/2022.

§ 1º. Os recursos captados pelo do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão utilizados exclusivamente para implementação de ações, projetos e programas de atendimento às pessoas idosas e suas famílias;

§ 2º. Os recursos captados pelo do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa são considerados recursos públicos, estando assim sujeitos às regras e princípios que



norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral, inclusive no que diz respeito a seu controle pelo Tribunal de Contas, sem embargo de outras formas que venham a se estabelecer, inclusive pelo próprio Ministério Público (conforme art. 74, da Lei nº 4.320/64 somado às disposições gerais da Lei nº 8.429/92);

§ 3º- É vedada a utilização dos recursos do Fundo para despesas que não aquelas diretamente ligadas com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei.

§ 4º- Os casos excepcionais previstos no parágrafo anterior devem ser aprovados pelo plenário do Conselho.

Art. 41. Por se tratarem de recursos públicos, a deliberação e aplicação dos recursos captados pelo do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será efetuada com o máximo de transparência, cabendo à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, com respaldo no diagnóstico da realidade local e prioridades previamente definidas, critérios claros e objetivos para seleção dos projetos e programas que serão contemplados, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º. As entidades integrantes do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso que habilitarem projetos e programas para fins de recebimento de recursos captados pelo Fundo, serão consideradas impedidas de participar do respectivo processo de discussão e deliberação, não gozando de qualquer privilégio em relação às demais concorrentes;

§ 2º. Em cumprimento ao disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Conselho apresentará relatórios mensais acerca do saldo e da movimentação de recursos do Fundo, de preferência via internet, em página própria do Conselho ou em outra pertencente ao ente público ao qual estiver vinculado, caso disponível.

Art. 42. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, realizará, a cada ano, campanhas de arrecadação de recursos para o Fundo Municipal.

Art. 43. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, com a colaboração do órgão encarregado do setor de planejamento, elaborará, a cada ano, um plano de aplicação para os recursos captados pelo do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser obrigatoriamente incluído na proposta orçamentária anual do município.

Parágrafo único. O Plano de Aplicação deverá corresponder ao plano de ação previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

CAPÍTULO VI

DA DEFESA JUDICIAL DAS PRERROGATIVAS DO CONSELHO DE DIREITOS:

Art. 44. Caso descumpridas as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, o próprio Conselho de Direito poderá demandar em Juízo para fazer valer sua prerrogativa constitucional.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 46. O CMDI poderá realizar reuniões extraordinárias de caráter ampliado com a participação de representantes de Conselhos e Fóruns do Idoso Municipais, e do Distrito Federal; Órgãos Legislativos Municipais e Estaduais; Ministérios Públicos; Confederação de Aposentados; Sindicatos; Universidades e outros de relevante interesse da população idosa, com objetivos de tratar questões relativas a planejamento estratégico, implementação da PNI, temáticas das políticas públicas, violação de direitos, capacitação de recursos humanos da rede prestadoras de serviços, mobilização e conscientização da sociedade.

Art. 47. O CMDI definirá suas estratégias de atuação junto aos órgãos municipais, com o objetivo de zelar pelo cumprimento das políticas públicas integradas.

Art. 48. O CMDI proporá estratégias de ação visando à mobilização e sensibilização da sociedade no que diz respeito às questões do envelhecimento saudável.

Art. 49. Os serviços prestados pelos membros do CMDI são considerados de interesse público relevante e não são remunerados.

Art. 50. Qualquer alteração no Regimento Interno só poderá ser efetivada com aprovação de 2/3 dois terços da Assembleia Geral;

Art. 51. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. A Cópia integral deste Regimento Interno será fornecida ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, bem como afixada na sede do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, para conhecimento do público em geral.

Art. 47. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia – MA, 21 de novembro de 2024.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDCA DE SANTA LUZIA - MARANHÃO.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e52c63ae7f59c6303ff45914e7887c0843ed5c4f

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDCA DE SANTA LUZIA - MARANHÃO.

Aos vinte e um (21) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024) às catorze horas (14hs) na sede do Arquivo Público Municipal, localizado na Rua Mendes Junior, 626, Centro, Santa Luzia, Maranhão, realizou-se a Reunião Ordinária do Conselho com a participação dos Conselheiros que ao final desta assinam para tratar dos seguintes assuntos: Apreciação e aprovação do Regimento Interno; Outros informes. Na oportunidade a senhora Maria Aurisona Pereira Macêdo Tondinelli – Presidente, depois de veificar “quórum” saudou e agradeceu pela presença de todos. Em seguida passou-se a realizar a leitura do Regimento Interno. Após leitura e análise do Regimento Interno os Conselheiros emitiram parecer favorável pela aprovação do mesmo com alteração do Artigo 7º da Seção II, onde a Assembleia Geral Ordinária do CMDI, reunir-se-á bimestralmente a cada 02 (dois) meses em sua Sede e extraordinariamente por convocação do Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros; Também ficou decidido que as convocações para a Assembleia Geral se dará por meio do grupo de whatsapp e demais informes. Não havendo mais assuntos para tratar a Presidente franqueou a palavra e ninguém fazendo uso da mesma encerrou a Reunião agradecendo a todos mais uma vez. E para constar foi lavrada a presente Ata que após lida e achada conforme vai assinada e aprovada por todos os presentes. Assinaturas: Maria Aurisona Pereira Macêdo Tondinelli, Maria Elenilda Matos da Silva, Francisco Alves Araújo, Euci Rodrigues Patrício, Erisvaldo Lima Arrais, Antonio Leite Aguiar, Leidiane da Silva Lima, Lineanny de Sousa Rodrigues, Antonio de Sousa Lira, Cleiton Linhares dos Santos, Cleandra de Oliveira Costa, Maria Izabel Dias Gomes e Ozicléia Almeida de Araújo Dias.





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - AV. NAGIB HAICKEL,, CENTRO -
SANTA LUZIA - MA, CEP: 65390-000
Email: diario@santaluzia.ma.gov.br
Telefone: (98)70250-048

ELIOBERTO LIMA ARRAIS
COORDENADOR DO DIARIO

FRANCILENE PAIXAO DE QUEIROZ
PREFEITA MUNICIPAL

Carimbo de Tempo : 25/11/2024 16:31:32

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e52c63ae7f59c6303ff45914e7887c0843ed5c4f

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

